



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 478, DE 26 DE JANEIRO DE 2017**

Cria critérios para realização de eleição e preenchimento dos cargos de Coordenador Administrativo no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pelos incisos XX e XXII do artigo 159 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** que as Coordenadorias das Promotorias de Justiça devem ser coordenadas por membros escolhidos dentre seus respectivos integrantes;

**CONSIDERANDO** que a Administração do MPDFT deve garantir a representatividade dos membros indicados para o exercício da função de Coordenador Administrativo;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução/CSMPDFT n.º 205, de 25 de setembro de 2015, que dispõe sobre a implantação da Lei n.º 13.024, de 26 de agosto de 2014, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, alterada pela Resolução/CSMPDFT n.º 217, de 30 de maio de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar critérios para a eleição de Coordenadores Administrativos das Promotorias de Justiça no âmbito do MPDFT.

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

Art. 2º O MPDFT realizará eleição para o cargo de Coordenador Administrativo por meio de votação em sistema eletrônico, a ser disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, até sessenta dias úteis após a data da posse do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º A realização da eleição para Coordenador Administrativo será organizada e acompanhada pela Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

SECSAD/CGAB/PGJ 26/JAN/2017 15:15 4018372



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

§ 2º A Secretaria de Suporte Administrativo – SECSAD e a Assessoria de Controle de Designações – ACD prestarão auxílio à Chefia de Gabinete e à Comissão Eleitoral em todas as fases de realização da eleição.

Art. 3º Poderão concorrer ao cargo de Coordenador Administrativo Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos em efetivo exercício no MPDFT na unidade de titularização.

Art. 4º A eleição para o cargo de Coordenador Administrativo será divulgada por meio de Edital de Inscrição, publicado no Quadro de Avisos da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, e por meio de mensagem eletrônica, enviada a todos os Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos do MPDFT pela Secretaria de Comunicação, contendo todas as informações necessárias para sua realização.

**CAPÍTULO II**  
**Das Inscrições**

Art. 5º Os membros interessados em concorrer ao cargo de Coordenador Administrativo deverão inscrever-se no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia útil após a publicação do Edital de Inscrição.

Parágrafo único. A STI disponibilizará, na *intranet*, o sistema adequado para inscrição dos candidatos.

Art. 6º Art. 6º O Procurador-Geral de Justiça designará a Comissão Eleitoral, que será composta por 2 (dois) Promotores de Justiça e 1 (um) Promotor de Justiça Adjunto.

**CAPÍTULO III**  
**Da Eleição**

Art. 7º Os membros do MPDFT serão convocados para elegerem os Coordenadores Administrativos por meio de edital, a ser publicado no Quadro de Avisos da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, dez dias corridos antes da eleição.

§1º Os membros votarão na unidade em que estiverem em efetivo exercício, na condição de titulares ou em razão de designação para substituição simples, com prazo igual ou superior a 6 (seis) meses.

§2º Promotores e Promotores de Justiça Adjuntos não votarão nas eleições para Coordenadores Administrativos nas seguintes hipóteses:

I - designação para cargos na Administração Superior e para a Secretaria-Geral do MPDFT;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

II - designação para núcleos, grupos e comissões no âmbito do MPU, quando importar em exclusividade de atuação;

III - designação para o Conselho Nacional do Ministério Público ou para o Conselho Nacional de Justiça;

IV - afastamentos preventivo do membro indiciado em processo administrativo, conforme art. 260 da Lei Complementar n.º 75/1993;

V - afastamento do membro que responde à ação de perda de cargo, conforme parágrafo único do art. 208 da Lei Complementar n.º 75/1993;

VI - afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro, conforme inciso II do artigo 222 da Lei Complementar n.º 75/1993;

VII - afastamento para tratar de interesses particulares, conforme inciso IV do artigo 222 da Lei Complementar n.º 75/1993;

VIII - afastamento para desempenho de mandato classista; conforme inciso V do artigo 222 da Lei Complementar n.º 75/1993;

IX - afastamento para exercício de cargo eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo;

X - afastamento para cursos de aperfeiçoamento e estudos, no país ou no exterior, por prazo superior a 6 (seis) meses;

XI - Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos sem lotação;

Art. 8º O membro poderá votar em apenas um candidato a Coordenador Administrativo.

Art. 9º O candidato mais votado, em cada Coordenadoria, será designado pelo Procurador-Geral de Justiça para exercer o cargo de Coordenador Administrativo.

§ 1º Em caso de empate, será designado o membro mais antigo na carreira.

§ 2º Na ausência de candidato, a designação do Coordenador será de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, dentre os membros em efetivo exercício na unidade de titularização.

Art. 10. Os membros que estiverem em qualquer uma das situações de afastamento previstas nos incisos II, III e V do artigo 204 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, poderão participar da votação pelo sistema *on-line*.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 11. Encerradas as votações, o STI emitirá o relatório de votação, que será validado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral encaminhará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o resultado, devidamente validado, ao Procurador-Geral de Justiça, para que se proceda à nomeação dos eleitos.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Nomeação e Posse**

Art. 12. O Procurador-Geral de Justiça nomeará os Coordenadores Administrativos eleitos em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do resultado da eleição.

Parágrafo único. A posse coletiva dos Coordenadores Administrativos será realizada em até 10 (dez) dias úteis após a nomeação.

Art. 13. Os Coordenadores Administrativos nomeados indicarão os seus respectivos substitutos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições Finais**

Art. 14. O mandato dos Coordenadores Administrativos coincidirá com o mandato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Findo o mandato do Procurador-Geral de Justiça, considerar-se-á prorrogada a designação dos Coordenadores eleitos até a realização de nova eleição.

Art. 15. Realizar-se-á nova eleição, a qualquer tempo, por meio de convocação do Colégio da Unidade, sempre quando houver:

- I - renúncia ou impedimento do Coordenador Administrativo;
- II - remoção ou designação em substituição simples do Coordenador Administrativo para outra unidade;
- III - criação de Coordenadoria Administrativa após a realização da eleição.

§1º Ocorrendo qualquer das possibilidades previstas no *caput* deste artigo, o Procurador-Geral de Justiça nomeará um Coordenador Administrativo interino, que deverá ser um membro do Colégio da Unidade, para organizar e conduzir a eleição local.

§2º O Coordenador Administrativo interino ficará responsável por:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

I - convocar o Colégio da unidade onde estiver vago o cargo de Coordenador Administrativo;

II - organizar, com apoio da Secretaria Executiva da unidade, a realização de reunião para eleição do Coordenador Administrativo;

III - conduzir a reunião para eleição do coordenador;

IV - garantir o sigilo do voto;

V - encaminhar para nomeação, no prazo de 24h, o nome do membro eleito.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Normativa n.º 425, de 02 de março de 2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**LEONARDO ROSCOE BESSA**

Publicada em 26/03/17  
Esta cópia confere com o original  
J. A. Y.